



PROJETO DE LEI nº 184/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar Bem Imóvel e Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Deste Imóvel para a Empresa Consejo-Consultoria Serviços e Obras Ltda. - EPP. E Dá Outras Providencias.

Andamento:	Data	Observações
Data de Apresentação: 10/janeiro 2018	10/01/2018	
Encaminha a Comissão de Justiça e Redação Final, em	10/01/2018	
Aprovado o Parecer Favorável por 09 Votos em	10/01/2017	
Aprovado em 1ª Discussão Por 09 Votos em	10/01/2018	
Aprovado em 2ª Discussão: Por 09 Votos em	10/01/2018	

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
10 JAN 2018
PONENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 184/2018.
DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DESTA IMÓVEL PARA A EMPRESA CONSEO – CONSULTORIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - EPP. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de 10ha 00a 00ca, do imóvel pertencente ao Sr. Jildivan Ferreira Lemos, brasileiro, maior, portador do Rg de nº 08727653-42 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 982.873.895-34, casado com a Sra. Leilane da Silva Carvalho, brasileira, maior, portadora do RG de nº 11229031-03 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 012.996.225-26, situado neste Município, assim descrito e caracterizado: imóvel denominado Fazenda Pangolinha, antiga Fazenda Santa Rosa, limitando-se ao Norte com a propriedade de Adelice, ao Sul com Ivan, ao Leste com a BR 407, ao Oeste com Gutemberg, por ser o mais adequado a instalação do Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis no Município de Capim Grosso – Bahia.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei e será realizada por meio de dispensa de licitação com observância ao disposto no art. 24, X e 26, II e III da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de bem público do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo prazo máximo de 30 anos, para construção e instalação do Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis no Município de Capim Grosso – Bahia.

Art. 4º - A concessão deverá conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio público se não for concluída a obra e a instalação do complexo no prazo máximo de 02 (dois) anos ou se for alterada a destinação do bem doado.

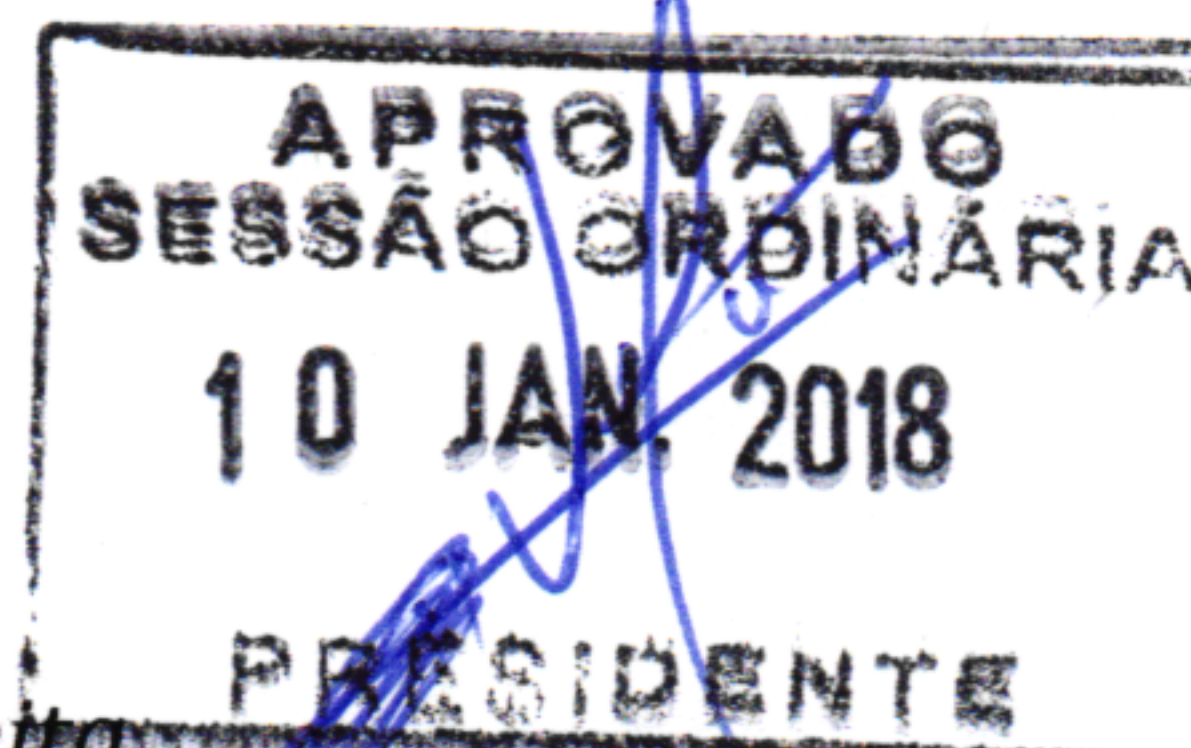
Art. 5º - A concessão também deverá conter cláusula que assegure ao Município a isenção, pelo prazo de duração da concessão, no pagamento para depositar os resíduos no Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso – Bahia, 03 de janeiro de 2018.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre desapropriação de uma área de 10ha 00a 00ca, da Fazenda Pangolinha, antiga Fazenda Santa Rosa, e, conseqüentemente, sua concessão para empresa CONSEO – CONSULTORIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - EPP que ficará responsável pela a instalação do Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis no Município de Capim Grosso – Bahia.

Há que destacar que este terreno é extremamente estratégico para a instalação do complexo industrial, uma vez que por se tratar de uma empresa de recolhimento de resíduos sólidos não pode ficar muito próximo ao Centro Urbano, bem como não pode ficar muito distante, tendo em vista os custos para levar o lixo recolhido na cidade para o Complexo Industrial.

Busca-se nesse projeto, ainda, realizar o tratamento adequado ao lixo, uma vez que os lixões têm conseqüências perversas, mesmo para cidades menores, com a contaminação dos mananciais e dos lençóis subterrâneos, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano.

É importante salientar também que a falta de tratamento adequado ao lixo é considerada crime ambiental, inclusive, o Ministério Público Estadual está identificando os Municípios que mantiverem lixões e não implantarem os planos de gerenciamento de resíduos sólidos para responsabilizar os gestores.

Assim sendo, este projeto de Lei é extremamente importante para a população de Capim Grosso e para o Meio Ambiente.

Portanto, Nobres Vereadores, o projeto em discussão necessita que seja tramitado em **regime de urgência especial** o que permitiria ser apreciado em única discussão com dispensa do parecer ou apresentação deste na própria sessão pelos membros das respectivas comissões.

Renovo os votos de estima e consideração,
Gabinete da Prefeita, Capim Grosso – Bahia, 03 de janeiro de 2018.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI Nº 184/2018.
DE 03 DE JANEIRO DE 2018.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DESTA IMÓVEL PARA A EMPRESA CONSEO – CONSULTORIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - EPP. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 109 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar área de 10ha 00a 00ca, do imóvel pertencente ao Sr. Jildivan Ferreira Lemos, brasileiro, maior, portador do Rg de nº 08727653-42 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 982.873.895-34, casado com a Sra. Leilane da Silva Carvalho, brasileira, maior, portadora do RG de nº 11229031-03 SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 012.996.225-26, situado neste Município, assim descrito e caracterizado: imóvel denominado Fazenda Pangolinha, antiga Fazenda Santa Rosa, limitando-se ao Norte com a propriedade de Adelize, ao Sul com Ivan, ao Leste com a BR 407, ao Oeste com Gutemberg, por ser o mais adequado a instalação do Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis no Município de Capim Grosso – Bahia.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único – O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei e será realizada por meio de dispensa de licitação com observância ao disposto no art. 24, X e 26, II e III da Lei Federal 8.666/93.

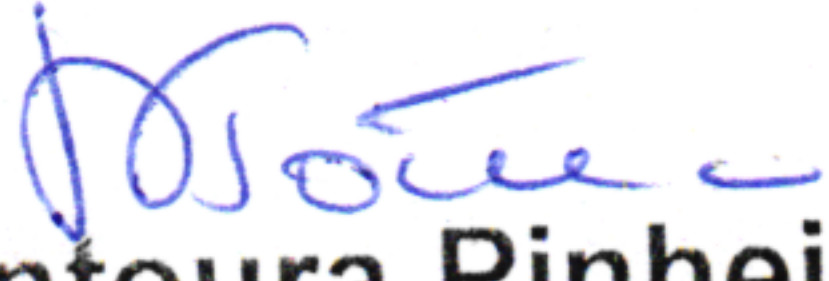
Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de uso de bem público do imóvel descrito no art. 1º desta Lei, pelo prazo máximo de 30 anos, para construção e instalação do Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis no Município de Capim Grosso – Bahia.

Art. 4º - A concessão deverá conter cláusula de reversão do bem ao patrimônio público se não for concluída a obra e a instalação do complexo no prazo máximo de 02 (dois) anos ou se for alterada a destinação do bem doado.

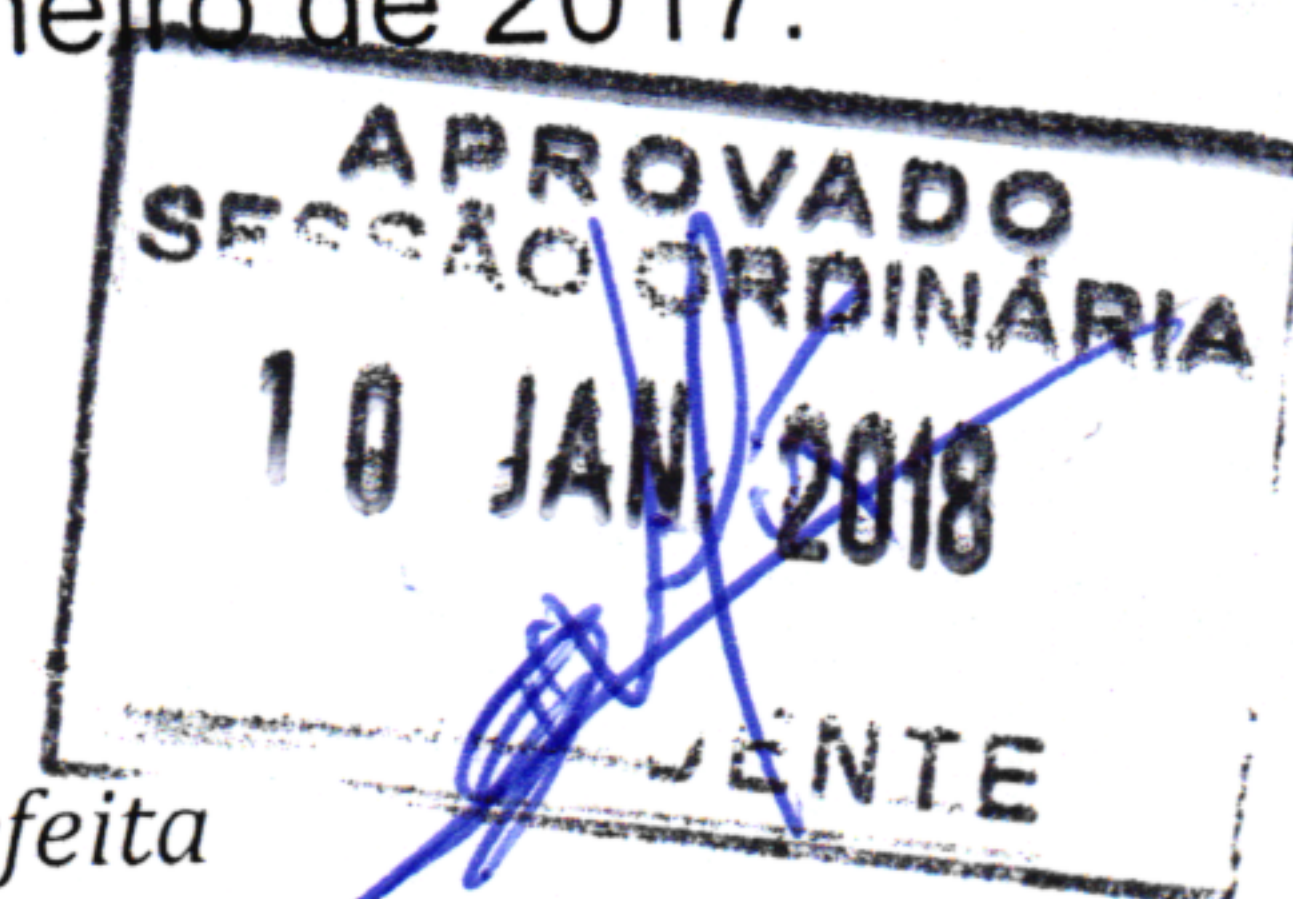
Art. 5º - A concessão também deverá conter cláusula que assegure ao Município a isenção, pelo prazo de duração da concessão, no pagamento para depositar os resíduos no Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Capim Grosso – Bahia, 03 de janeiro de 2018.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Gabinete da Prefeita
E-mail: pmcgba@gmail.com Tel.:(74) 3651-2453





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre desapropriação de uma área de 10ha 00a 00ca, da Fazenda Pangolinha, antiga Fazenda Santa Rosa, e, conseqüentemente, sua concessão para empresa CONSEO – CONSULTORIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - EPP que ficará responsável pela a instalação do Complexo Industrial de Resíduos Sólidos e Recicláveis no Município de Capim Grosso – Bahia.

Há que destacar que este terreno é extremamente estratégico para a instalação do complexo industrial, uma vez que por se tratar de uma empresa de recolhimento de resíduos sólidos não pode ficar muito próximo ao Centro Urbano, bem como não pode ficar muito distante, tendo em vista os custos para levar o lixo recolhido na cidade para o Complexo Industrial.

Busca-se nesse projeto, ainda, realizar o tratamento adequado ao lixo, uma vez que os lixões têm conseqüências perversas, mesmo para cidades menores, com a contaminação dos mananciais e dos lençóis subterrâneos, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano.

É importante salientar também que a falta de tratamento adequado ao lixo é considerada crime ambiental, inclusive, o Ministério Público Estadual está identificando os Municípios que mantiverem lixões e não implantarem os planos de gerenciamento de resíduos sólidos para responsabilizar os gestores.

Assim sendo, este projeto de Lei é extremamente importante para a população de Capim Grosso e para o Meio Ambiente.

Portanto, Nobres Vereadores, o projeto em discussão necessita que seja tramitado em **regime de urgência especial** o que permitiria ser apreciado em única discussão com dispensa do parecer ou apresentação deste na própria sessão pelos membros das respectivas comissões.

Renovo os votos de estima e consideração,
Gabinete da Prefeita, Capim Grosso – Bahia, 03 de janeiro de 2017.


Lydia Fontoura Pinheiro
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 184/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DESTA IMÓVEL PARA A EMPRESA CONSEO - CONSULTORIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - EPP. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor	Data
Poder Executivo Municipal	10 de janeiro de 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**. 1º Secretário o Vereador **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUZA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua:

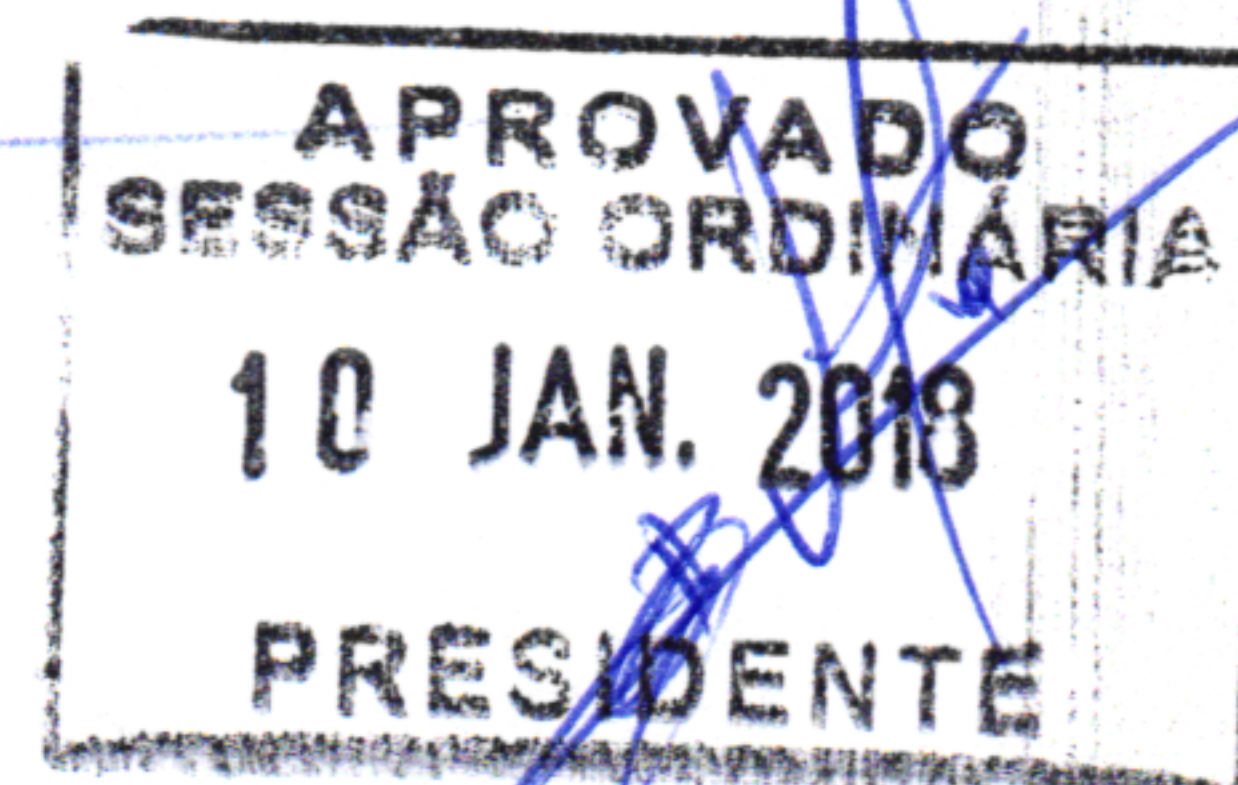
Aprovação

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 2018.


JAILSON MATOS DE SOUSA
PRESIDENTE

LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
MEMBRO





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente

PARECER

COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 184/2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR BEM IMÓVEL E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DESTE IMÓVEL PARA A EMPRESA CONSEO - CONSULTORIA SERVIÇOS E OBRAS LTDA - EPP. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Data

Poder Executivo Municipal

10 de janeiro de 2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **JAILSON MATOS DE SOUSA**. 1º Secretário o Vereador **LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUZA** e Membro o Vereador **REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborado no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua:

Aprovação

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 2018.


JAILSON MATOS DE SOUSA
PRESIDENTE

LUCAS MACIEL TRABUCO DE SOUZA
1º SECRETÁRIO


REINALDO OLIVEIRA VILAS BOAS
MEMBRO

